



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 9 de março de 2020

Número 48

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 14/2020:

Recomenda ao Governo a alteração da Portaria n.º 296/2019, de 9 de setembro, sobre a comparticipação das fórmulas elementares que se destinem a crianças com alergia à proteína do leite de vaca

2

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 8/2020:

Estabelece as especificações técnicas para a marcação de armas de fogo e dos seus componentes essenciais, bem como para as armas de alarme, *starter*, gás e sinalização, transpondo as Diretivas de Execução (UE) 2019/68 e 2019/69

3

Agricultura

Portaria n.º 63/2020:

Terceira alteração à Portaria n.º 18/2015, de 2 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 172/2016, de 20 de junho, e 46/2018, de 12 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da ação 6.1, «Seguros», da medida 6, «Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente

8

Região Autónoma dos Açores

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2020/A:

Alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020

10



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 14/2020

Sumário: Recomenda ao Governo a alteração da Portaria n.º 296/2019, de 9 de setembro, sobre a comparticipação das fórmulas elementares que se destinem a crianças com alergia à proteína do leite de vaca.

Recomenda ao Governo a alteração da Portaria n.º 296/2019, de 9 de setembro, sobre a comparticipação das fórmulas elementares que se destinem a crianças com alergia à proteína do leite de vaca

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que altere a Portaria n.º 296/2019, de 9 de setembro, que estabelece o regime excecional de comparticipação do Estado no preço das fórmulas elementares que se destinem especificamente a crianças com alergia às proteínas do leite de vaca (APLV) enquanto beneficiárias do Serviço Nacional de Saúde, no sentido de:

- a) Garantir a comparticipação a 100 % de todas as fórmulas de substituição, abrangendo desta forma todas as crianças com APLV;
- b) Alargar a prescrição e a comparticipação a outras especialidades para além da pediatria, como a imunoalergologia e outras áreas com formação e experiência nesta área.

Aprovada em 14 de fevereiro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113072058



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 8/2020

de 9 de março

Sumário: Estabelece as especificações técnicas para a marcação de armas de fogo e dos seus componentes essenciais, bem como para as armas de alarme, *starter*, gás e sinalização, transpondo as Diretivas de Execução (UE) 2019/68 e 2019/69.

O presente decreto-lei transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva de Execução (UE) 2019/68, da Comissão, de 16 de janeiro de 2019, que estabelece as especificações técnicas para a marcação de armas de fogo e dos seus componentes essenciais, ao abrigo da Diretiva 91/477/CEE do Conselho, de 18 de junho de 1991, relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas.

O n.º 1 do artigo 4.º da Diretiva 91/477/CEE do Conselho, de 18 de junho de 1991, obriga os Estados-Membros a assegurar que as armas de fogo e os seus componentes essenciais, façam eles parte integrante da arma de fogo ou sejam colocados separadamente no mercado, sejam marcados com uma marcação única, que seja clara e permanente. Por seu turno, o n.º 2 do artigo 4.º da mesma diretiva, define quais as informações a incluir na marcação de modo a aumentar a rastreabilidade das armas de fogo e dos seus componentes essenciais e a facilitar a sua livre circulação.

No caso de componentes essenciais de pequenas dimensões, as marcações são limitadas a um número de série, ou a um código alfanumérico ou digital.

É importante que as marcações tenham um tamanho adequado, a fim de preencherem o objetivo do aumento da rastreabilidade das armas de fogo e dos seus componentes essenciais.

As especificações técnicas devem, por conseguinte, estabelecer um tamanho mínimo de marcação, que os Estados-Membros são obrigados a respeitar ao definirem o tamanho das marcações no seu direito nacional.

O presente decreto-lei também transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva de Execução (UE) 2019/69, da Comissão, de 16 de janeiro de 2019, que estabelece as especificações técnicas para as armas de alarme, *starter*, gás e sinalização, ao abrigo da Diretiva 91/477/CEE do Conselho, de 18 de junho de 1991.

O anexo I da Diretiva 91/477/CEE do Conselho, de 18 de junho de 1991, dispõe que os objetos que correspondem à definição de armas de fogo prevista na referida diretiva não são incluídos nessa definição se tiverem sido concebidos para fins de alarme, sinalização ou salvamento e só possam ser utilizados para esse fim.

Alguns dispositivos concebidos para fins de alarme, sinalização ou salvamento atualmente disponíveis no mercado podem ser facilmente convertidos em armas de fogo mediante a utilização de utensílios comuns.

Por conseguinte, de modo a serem considerados como armas de alarme, *starter*, gás e sinalização para efeitos da Diretiva 91/477/CEE do Conselho, de 18 de junho de 1991, e para evitar os controlos que se aplicam às armas de fogo ao abrigo dessa diretiva, esses dispositivos devem ser fabricados e importados na União Europeia de modo a não poderem ser modificados através da utilização de utensílios comuns, quer para que fiquem aptos a disparar quer para que possam ser modificados para disparar balas ou projéteis através da ação de uma carga propulsora.

A especificação descrita deve fazer parte de um conjunto de especificações técnicas destinadas, cumulativamente, a garantir que o dispositivo não é suscetível de ser modificado para disparar balas ou projéteis através da ação de uma carga propulsora. Em especial, como o cano de um dispositivo é determinante para a sua conversão em armas de fogo, o cano não deve poder ser removido nem modificado sem tornar toda a arma inoperável.

Além disso, devem ser colocadas barreiras inamovíveis no interior do cano, e a câmara do cartucho e o cano devem ser desfasados, inclinados ou desalinhados de modo a impedir que as munições sejam carregadas e disparadas do dispositivo.

A fim de assegurar que as especificações técnicas referentes a armas de alarme, *starter*, gás e sinalização se adequam a uma grande variedade dessas armas que atualmente existe, as

especificações estabelecidas devem ter em conta normas internacionais e valores comumente aceites para cartuchos e câmaras para armas de alarme e sinalização, nomeadamente o quadro VIII dos Quadros de Dimensões de Cartuchos e Câmaras de Cartuchos estabelecidos pela Comissão Permanente Internacional (CIP).

Com o intuito de impedir que as armas de alarme, *starter*, gás e sinalização sejam facilmente convertidas em armas de fogo, os Estados-Membros devem garantir que as armas fabricadas ou importadas na União Europeia sejam sujeitas a peritagem, de maneira a determinar a sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no presente decreto-lei.

Compete aos Estados-Membros comunicar entre si, a pedido, as informações acerca dos resultados das peritagens por si realizadas às armas de alarme, *starter*, gás e sinalização.

No sentido de facilitar o intercâmbio de informações, os Estados-Membros vão ser chamados a designar um ponto focal nacional capaz de fornecer as informações aos outros Estados-Membros.

Foi ouvida a Polícia de Segurança Pública e a Associação de Armeiros de Portugal.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei define:

a) As especificações técnicas aplicáveis à marcação de armas de fogo e seus componentes essenciais, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva de Execução (UE) 2019/68 da Comissão, de 16 de janeiro de 2019;

b) As regras que estabelecem as condições técnicas aplicáveis aos dispositivos concebidos para fins de alarme, sinalização ou salvamento atualmente disponíveis no mercado, de forma a evitar que os mesmos possam ser facilmente convertidos em armas de fogo mediante a utilização de utensílios comuns, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva de Execução (UE) 2019/69 da Comissão, de 16 de janeiro de 2019.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente decreto-lei aplica-se à marcação de armas de fogo e seus componentes essenciais e ainda aos dispositivos referidos na alínea b) do artigo anterior, entendendo-se como tais os que possuam um carregador e que só são destinados ao tiro de munições sem projéteis, irritantes, e outras substâncias ativas ou munições de pirotecnia e que só possam ser utilizadas para o fim declarado.

2 — Ficam excluídas do âmbito de aplicação do presente decreto-lei as embalagens de munições completas.

Artigo 3.º

Especificações técnicas

1 — As armas de fogo e os seus componentes essenciais cumprem as especificações técnicas estabelecidas no anexo I ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.

2 — Os dispositivos com um carregador que só são destinados ao tiro de munições sem projéteis, irritantes, outras substâncias ativas ou munições de pirotecnia, a fim de não serem considerados armas de fogo nos termos da Diretiva 91/477/CEE do Conselho, de 18 de junho de 1991, são obrigados a cumprir as especificações técnicas estabelecidas no anexo II ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.



Artigo 4.º

Controlo do cumprimento das especificações técnicas

1 — A admissão em território nacional de armas de alarme, *starter*, gás e sinalização e suas munições, está sujeita a peritagem, de modo a determinar a sua conformidade com as especificações técnicas definidas no anexo II ao presente decreto-lei.

2 — A peritagem é realizada pelo Centro Nacional de Peritagens da Polícia de Segurança Pública.

Artigo 5.º

Intercâmbio de informações

1 — O resultado da peritagem a que se refere o artigo anterior é fornecido a outro Estado-Membro, a seu pedido.

2 — É designado, para o intercâmbio de informações com outros Estados-Membros, como ponto focal nacional para os efeitos do presente decreto-lei, a Polícia de Segurança Pública, através do seu Departamento de Armas e Explosivos.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de fevereiro de 2020. — *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira — Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira — Maria Teresa Gonçalves Ribeiro — Mário José Gomes de Freitas Centeno — Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

Promulgado em 3 de março de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 5 de março de 2020.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

Especificações técnicas para marcação de armas de fogo e seus componentes essenciais

1 — O tamanho mínimo da marcação alfanumérica deve ser de pelo menos 1,6 mm.

2 — Sempre que a marcação prevista no número anterior não for possível nos componentes essenciais de dimensão demasiado reduzida, pode ser utilizado um tamanho inferior.

3 — O alfabeto utilizado na marcação deve ser o latino.

4 — O sistema numérico utilizado na marcação deve ser o árabe.

5 — O código alfanumérico deve identificar:

- a) O nome do fabricante ou a marca;
- b) O país ou local de fabrico de origem;
- c) O número de série e o ano de fabrico, se não fizer parte do número de série;
- d) O calibre; e
- e) O modelo, sempre que possível.

6 — As carcaças ou caixas da culatra feitas de materiais não metálicos, designadamente, madeira, plástico e polímero, devem comportar uma marcação de acordo com os números anteriores, numa placa metálica permanentemente incorporada no material da carcaça ou da caixa da culatra, de modo a que:

- a) A placa não possa ser fácil ou prontamente removida; e
- b) A remoção da placa destrua parcialmente a carcaça ou a caixa da culatra.

ANEXO II

(a que se referem o n.º 2 do artigo 3.º e o n.º 1 do artigo 4.º)

Especificações técnicas para os dispositivos

1 — Os dispositivos satisfazem os seguintes requisitos:

- a) São capazes de disparar munições de pirotecnia apenas se a boca do cano for munida de um adaptador;
- b) Contêm, no seu interior, um dispositivo fixo que impede o disparo de cartuchos carregados de balas sólidas ou projéteis sólidos, únicos ou múltiplos;
- c) São projetados para um cartucho constante e conforme às dimensões e demais normas referidas no quadro VIII dos Quadros de Dimensões de Cartuchos e Câmaras de Cartuchos estabelecidos pela Comissão Permanente Internacional (CIP).

2 — Os dispositivos não são suscetíveis de ser modificados através da utilização de ferramentas comuns a fim de disparar, ou de se tornarem suscetíveis de ser modificados para disparar balas ou projéteis através da ação de uma carga propulsora.

3 — Todos os componentes essenciais dos dispositivos devem ser fabricados ou importados na União Europeia de modo a não poderem ser instalados ou utilizados como componentes essenciais de armas de fogo.

4 — Os canos dos dispositivos não devem ser suscetíveis de ser removidos ou modificados sem danificar ou destruir significativamente o dispositivo.

5 — No caso dos dispositivos cujo cano não exceda 30 cm ou cujo comprimento total não exceda 60 cm, terão de ser colocadas barreiras inamovíveis ao longo do comprimento total do cano de maneira a que uma bala ou um projétil não consigam passar pela ação de uma carga propulsora, e de molde a que qualquer espaço livre deixado à boca do cano seja inferior a 1 cm de comprimento.

6 — No caso dos dispositivos que não estejam abrangidos pelo número anterior, o dispositivo terá de incorporar barreiras inamovíveis ao longo de, pelo menos, um terço do comprimento do cano, de maneira a que uma bala ou um projétil não consigam passar pela ação de uma carga propulsora, e de molde a que qualquer espaço livre deixado à boca do cano seja inferior a 1 cm de comprimento.

7 — Em qualquer caso, quer o dispositivo seja abrangido pelo n.º 5 ou pelo n.º 6, a primeira barreira do cano deve ser colocada o mais perto possível após a câmara do dispositivo, permitindo a expulsão dos gases pelos orifícios de saída.

8 — Para os dispositivos que disparam apenas munições sem projéteis, as barreiras referidas no n.º 5 ou no n.º 6 bloqueiam completamente o cano, de modo a que não possa ser disparado qualquer gás pela parte da frente do dispositivo, podendo ser feitos no cano um ou mais orifícios de saída para a pressão do gás.

9 — Todas as barreiras devem ser permanentes, devendo ser impossível removê-las sem destruir a câmara ou o cano do dispositivo.

10 — Nos dispositivos que disparam apenas munições sem projéteis, as barreiras devem ser feitas de materiais resistentes ao corte, à perfuração, ou à abrasão e devem ter uma dureza mínima de 700 HV 30 (em conformidade com o teste de dureza Vickers).



11 — Nos dispositivos não abrangidos no número anterior, as barreiras devem ser feitas de materiais resistentes ao corte, à perfuração, ou à abrasão e devem ter uma dureza mínima de 610 HV 30 e o cano pode ter um canal ao longo do seu eixo para permitir que as substâncias irritantes ou outras substâncias ativas sejam expulsas do dispositivo.

12 — Nos casos referidos nos n.ºs 10 e 11, as barreiras impedem a ocorrência do seguinte:

- a) Criação ou alargamento de um orifício no cano ao longo do seu eixo;
- b) Remoção do cano, exceto quando a área da carcaça e da câmara do dispositivo é inutilizada em resultado da remoção, ou quando a integridade do dispositivo é de tal modo comprometida que este não pode ser utilizado como base de uma arma de fogo sem reparação ou aditamento significativos.

13 — A câmara do cartucho e o cano devem ser desfasados, ou inclinados ou desalinhados de modo a impedir que as munições sejam carregadas ou disparadas do dispositivo.

14 — No caso de dispositivos do tipo revólver:

- a) As aberturas frontais da câmara do tambor são estreitadas para assegurar que as balas são bloqueadas na câmara;
- b) Essas aberturas são desfasadas em relação à câmara.

113089077



AGRICULTURA

Portaria n.º 63/2020

de 9 de março

Sumário: Terceira alteração à Portaria n.º 18/2015, de 2 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 172/2016, de 20 de junho, e 46/2018, de 12 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da ação 6.1, «Seguros», da medida 6, «Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente.

A Portaria n.º 18/2015, de 2 de fevereiro, aprovou o regime de aplicação da ação 6.1, «Seguros», da medida 6, «Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente e nela se preveem os apoios a atribuir às despesas incorridas no pagamento dos prémios dos contratos de seguro celebrados ao abrigo da Portaria n.º 65/2014, de 12 de março, que aprovou em anexo o Regulamento do Seguro de Colheitas e da Compensação de Sinistralidade.

Na sequência da criação do Estatuto da Agricultura Familiar, fixado pelo Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, e regulamentado pela Portaria n.º 73/2019, de 7 de março, o Regulamento do Seguro de Colheitas e da Compensação de Sinistralidade foi alterado, através da Portaria n.º 61/2020, de 5 de março, reconhecendo-se o direito das explorações detentoras daquele estatuto a uma majoração dos apoios à contratação de seguros, pelo que se justifica adequar nessa medida os apoios previstos na ação 6.1, «Seguros», da medida 6, «Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Agricultura, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, e 127/2019, de 29 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à terceira alteração à Portaria n.º 18/2015, de 2 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 172/2016, de 20 de junho, e 46/2018, de 12 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da ação 6.1, «Seguros», da medida 6, «Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente.

Artigo 2.º

Alteração da Portaria n.º 18/2015, de 2 de fevereiro

Os artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º 18/2015, de 2 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da ação 6.1, «Seguros», da medida 6, «Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

1 —

a) 60 % do prémio, para os contratos de seguro coletivo, para contratos de seguros individuais de segurados que tenham aderido a um seguro agrícola no ano anterior ou que detenham título de



reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar, bem como para contratos de seguro subscritos por jovens agricultores em primeira instalação no âmbito do PDR 2020;

b) 57 % do prémio, nas situações não enquadradas na alínea anterior.

2 —

Artigo 10.º

[...]

1 —

2 —

3 — As candidaturas podem ser apresentadas pelo tomador do seguro ou por intermédio das empresas de seguros.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se, com as devidas adaptações, às candidaturas respeitantes a apólices de seguro contratadas a partir de 1 de janeiro de 2020.

A Ministra da Agricultura, *Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque*, em 5 de março de 2020.

113090234



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2020/A

Sumário: Alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020.

Alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020

Considerando que na sequência dos danos causados pela passagem do furacão *Lorenzo*, na Região Autónoma dos Açores, designadamente no grupo ocidental e central, entre a noite de dia 1 de outubro e a tarde de dia 2 de outubro de 2019, foi declarada a situação de calamidade, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 180/2019, de 8 de novembro;

Considerando que esta intempérie causou danos que se repercutem, em habitações, explorações agrícolas, equipamentos de apoio à pesca, empreendimentos de comércio e serviços, assim como, em infraestruturas rodoviárias, portuárias e de apoio portuário, tornando-se necessário adotar mecanismos destinados a repor a normalidade nesta área geográfica e a minimizar as consequências causadas pelo furacão *Lorenzo*;

Considerando que a proposta de Orçamento do Estado para 2020, à semelhança do sucedido em 2019, contempla uma transferência financeira adicional, destinada aos apoios financeiros necessários ao restabelecimento da normalidade naquela área geográfica, em resultado dos danos e prejuízos causados pelo furacão *Lorenzo*.

Em decorrência, torna-se necessário proceder a ajustamentos no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos das alíneas a) e p) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do artigo 34.º, do n.º 1 do artigo 37.º e do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações orçamentais

Os mapas I, II, III, IV, X e XI publicados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, são alterados nos termos constantes dos mapas em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro

Os artigos 8.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — É igualmente abrangido pelo processo de regularização e integração nos quadros regionais de ilha o pessoal que vem desempenhando funções que satisfaçam necessidades permanentes,



há pelo menos três anos à data da publicação do presente diploma, ininterruptamente, nos moldes e nas carreiras referidos no n.º 1, em cada órgão ou serviço da administração pública regional ao abrigo de programas de inserção socioprofissional, sendo estes órgãos ou serviços entidades promotoras.

6 — O disposto no número anterior aplica-se igualmente ao pessoal que vem desempenhando funções que satisfaçam necessidades permanentes, há pelo menos três anos à data da publicação do presente diploma, ao abrigo de programas de inserção socioprofissional nas Entidades Públicas Reclassificadas integradas no perímetro de consolidação da Administração Pública Regional, sendo o processo de regularização e integração, nestas entidades, efetuado com as necessárias adaptações decorrentes, designadamente, do Código do Trabalho, do disposto nos respetivos regulamentos coletivos de trabalho, dos regulamentos internos vigentes e dos respetivos contratos de trabalho.

7 — Para efeitos do cômputo do tempo a que se referem os números 5 e 6 são irrelevantes as interrupções entre cada programa de inserção socioprofissional iguais ou inferiores a cento e vinte dias.

8 — A cessação do programa ocupacional durante o ano de 2020, e até à data da publicação do processo de seleção de regularização, reunidos que sejam os demais requisitos legais, não obsta ao processo de regularização desde que os ocupados se mantenham inscritos na condição de desemprego, ininterruptamente, nos serviços públicos de emprego da Região.

9 — (*Anterior n.º 5.*)

10 — (*Anterior n.º 6.*)

11 — (*Anterior n.º 7.*)

12 — (*Anterior n.º 8.*)

13 — Concluído o processo de seleção, a integração do pessoal aprovado, nos quadros regionais de ilha, efetua-se mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional da tutela e do que tem a seu cargo as áreas da administração pública e das finanças, sendo aditados automaticamente o número de lugares considerados para o efeito, sendo a integração do pessoal aprovado, nas entidades a que se refere o n.º 6, efetuada, pelas competentes entidades empregadoras, mediante a celebração de contrato de trabalho sem termo.

14 — (*Anterior n.º 10.*)

15 — (*Anterior n.º 11.*)

16 — Ao processo de seleção é aplicado, subsidiariamente, o disposto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, e, nas entidades referidas no n.º 6, subsidiariamente, o disposto, nesta matéria, nos respetivos regulamentos coletivos de trabalho e regulamentos internos vigentes.

17 — (*Anterior n.º 13.*)

18 — (*Anterior n.º 14.*)

Artigo 16.º

[...]

1 — Os montantes a receber, por transferência, do Orçamento do Estado deverão atingir o valor de € 328.910.385,00 (trezentos e vinte e oito milhões, novecentos e dez mil, trezentos e oitenta e cinco euros).

2 — O valor estimado para as transferências da União Europeia deverá atingir o montante de € 145.381.768 (cento e quarenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e oito euros).»

Artigo 3.º

Concessão excecional de auxílios financeiros às autarquias

Nas situações de prejuízos ocorridas aquando da passagem do furacão *Lorenzo*, nos dias 1 e 2 de outubro de 2019, a comparticipação financeira direta do Governo Regional a que se refere



o n.º 3 do artigo 18.º-A e o n.º 5 do artigo 24.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, na sua redação atual, será fixada pelo Conselho do Governo Regional consoante a gravidade ou a necessidade das situações objeto de apoio, podendo atingir até 85 % do montante global a investir.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 11 de fevereiro de 2020.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 2 de março de 2020.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.



MAPA I

Receita da Região Autónoma dos Açores

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
			RECEITAS CORRENTES			
01	01		Impostos Diretos:			
			Sobre o rendimento:			
	01	01	Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS)	172.810.000		
	02	02	Imposto sobre o rendimento de pessoas Coletivas (IRC)	50.000.000	222.810.000	
	02		Outros:			
	01	01	Imposto sobre as sucessões e doações	0		
	06	06	Imposto de uso, porte e detenção de armas	0		
	07	07	Impostos abolidos	0		
	99	99	Impostos diretos diversos	10.000	10.000	222.820.000
02	01		Impostos Indiretos:			
			Sobre o consumo:			
	01	01	Imposto sobre produtos petrolíferos (ISP)	64.240.000		
	02	02	Imposto sobre valor acrescentado (IVA)	353.400.000		
	03	03	Imposto sobre veículos (ISV)	8.160.000		
	04	04	Imposto de consumo sobre o tabaco	48.552.000		
	05	05	Imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas (IABA)	8.160.000		
	99	99	Impostos diversos sobre o consumo	0	482.512.000	
	02		Outros:			
	01	01	Lotarias	0		
	02	02	Imposto de selo	23.296.000		
	03	03	Imposto do jogo	0		
	04	04	Imposto único de circulação	6.426.000		
	05	05	Resultados da exploração de apostas mútuas	0		
	99	99	Imposto indiretos diversos	0	29.722.000	512.234.000
03	03		Contribuições para a Seg. Social, a Caixa Geral de Aposentações e a ADSE:			
			Caixa Geral de Aposentações e ADSE:			
	02	02	Comparticipações para a ADSE	0		
	99	99	Outras	0	0	0
04	01		Taxas, multas e outras penalidades:			
			Taxas:			
	01	01	Taxas de justiça	0		
	02	02	Taxas de registo de notariado	0		
	03	03	Taxas de registo predial	0		
	04	04	Taxas de registo civil	0		
	05	05	Taxas de registo comercial	0		
	06	06	Taxas florestais	0		
	07	07	Taxas vinícolas	0		
	08	08	Taxas moderadoras	0		
	09	09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	0		
	10	10	Taxas sobre energia	600.000		
	11	11	Taxas sobre geologia e minas	2.400.000		
	12	12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0		
	13	13	Taxas de portos	0		
	14	14	Taxas sobre operações de bolsa	0		
	15	15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	0		
	16	16	Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais	0		
	17	17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	100.000		
	18	18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0		
	19	19	Adicionais	0		
	20	20	Emolumentos consulares	0		
	21	21	Portagens	0		
	22	22	Propinas	0		
	23	23	Taxas específicas das autarquias locais	0		
	24	24	Taxas sobre embalagens não reutilizáveis	3.200.000		
	99	99	Taxas diversas	500.000	6.800.000	
	02		Multas e outras penalidades:			
	01	01	Juros de mora	700.000		
	02	02	Juros compensatórios	300.000		



Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
05	01	03	Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação	800.000		9.000.000
		04	Coimas e penalizações por contraordenações	200.000		
		99	Multas e penalidades diversas	200.000	2.200.000	
			Rendimentos de propriedade:			9.000.000
			Juros - Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Públicas	50.000		
		02	Privadas	0	50.000	
				0		
		02	Juros - Sociedades financeiras:			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0	0	
		03	Juros - Administrações públicas:			
		01	Administração central - Estado	0		
		03	Administração regional	0	0	
		04	Juros - sem fins lucrativos:			
		01	Juros - sem fins lucrativos	0	0	
		05	Juros - Famílias:			
		01	Juros - Famílias	0	0	
		07	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras	7.950.000	7.950.000	
		08	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras:			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	0	0	
		10	Rendas:			
		01	Terrenos	0		
		02	Ativos no subsolo	0		
		03	Habitacões	1.000.000		
		04	Edifícios	0		
		05	Bens de domínio público	0		
		99	Outros	0	1.000.000	
		11	Ativos Incorpóreos:			
		01	Ativos Incorpóreos	0	0	9.000.000
06	01		Transferências correntes:			218.446.061
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Públicas	0		
			Privadas	0		
		03	Administração central:			
		01	Estado	199.446.061		
		07	Serviços e fundos autónomos	0	199.446.061	
		05	Administração local:			
		02	Região Autónoma dos Açores	1.000.000	1.000.000	
		06	Segurança Social:			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0		
		04	Outras transferências	0	0	
		07	Instituições sem fins lucrativos:			
		01	Instituições sem fins lucrativos	18.000.000	18.000.000	
		09	Resto do mundo:			
		01	União Europeia - Instituições	0		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
07	01		Venda de bens e serviços correntes:			
			Venda de bens:			
		01	Material de escritório	0		
		02	Livros e documentação técnica	5.000		
		03	Publicação de impressos	100.000		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	0		
		05	Bens inutilizados	0		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	20.000		



Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros			
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos	
08	02	07	Produtos alimentares e bebidas	0	325.000	2.200.000	
		08	Mercadorias	0			
		09	Matérias de consumo	0			
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	0			
		99	Outros	200.000			
		Serviços:					215.000
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	0			
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	0			
		03	Vistorias e ensaios	0			
		04	Serviços de laboratórios	15.000			
		05	Atividades de saúde	0			
		06	Reparações	0			
		07	Alimentação e Alojamento	0			
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0			
		09	Serviços específicos das autarquias	0			
		99	Outros	200.000			
	03	Rendas:					1.660.000
		01	Habitações	1.600.000			
		02	Edifícios	0			
		99	Outras	60.000			
	01	Outras receitas correntes:					750.000
		Outras:					
		01	Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio	500.000			
		02	Produtos da venda de valores desamoiados	0			
		03	Lucros de amoiadação	0			
		99	Outras	250.000			
	Total das Receitas Correntes					974.450.061	
	09	RECEITAS DE CAPITAL					
01		Venda de bens de investimento:				200.000	
		Terrenos:					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0			
		02	Sociedades financeiras	0			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0			
		05	Administração Pública - Administração regional	0			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0			
		08	Administração Pública - Segurança social	0			
		09	Instituições sem fins lucrativos	0			
		10	Famílias	200.000			
		11	Resto do mundo - União Europeia	0			
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0			
02		Habitações:				789.000	
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0			
		02	Sociedades financeiras	0			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0			
		05	Administração Pública - Administração regional	0			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0			
		08	Administração Pública - Segurança social	0			
		09	Instituições sem fins lucrativos	0			
		10	Famílias	789.000			
		11	Resto do mundo - União Europeia	0			
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0			
03		Edifícios:				0	
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0			
		02	Sociedades financeiras	0			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0			
	05	Administração Pública - Administração regional	0				



Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
10	06	06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	1.000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	1.000	
	04	Outros bens de investimento:				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	10.000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	10.000	1.000.000
	01	Transferências de capital:				
		Sociedades e quase-sociedades não financeiras:				
		01	Públicas	0		
		02	Privadas	0	0	
		Administração central:				
		01	Estado	129.464.324		
		08	Serviços e fundos autónomos	0	129.464.324	
		Administração regional:				
		01	Região Autónoma dos Açores	0	0	
		Resto do mundo:				
		01	União Europeia - Instituições	145.381.768		
		03	União Europeia - Países-Membros	0		
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0	145.381.768	274.846.092
	05	Ativos financeiros:				
		Empréstimos a curto prazo:				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0	0	
		Empréstimos a médio e longo prazos:				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1.000.000		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0	1.000.000	
		Recuperação de créditos garantidos:				
		01	Recuperação de créditos garantidos:	0	0	
	10	Alienação de partes sociais de empresas:				
		99	Outros	0	0	1.000.000
	06	Passivos financeiros:				
		Empréstimos a curto prazo:				
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
		Empréstimos a médio e longo prazos:				
		02	Sociedades financeiras	383.550.000		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	383.550.000	383.550.000



Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
13	01	01	Outras receitas de capital:			
		01	Outras:			
		02	Indemnizações	0		
		02	Acivos incorpóreos	0		
		99	Outras	100.000	100.000	100.000
15	01	01	Reposições não abatidas nos pagamentos:			
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos:			
			Reposições não abatidas nos pagamentos	2.450.000	2.450.000	2.450.000
16	01	04	Saldo da gerência anterior:			
		04	Saldo orçamental:			
			Na posse do Tesouro	32.000.000	32.000.000	32.000.000
			Total das Receitas de Capital			694.946.092
			Total das Receitas Correntes e de Capital			1.669.396.153
17			Operações extraorçamentais:			
	01		Operações de Tesouraria-Retenção de Receita do Estado:	9.543.970	9.543.970	
	02		Outras Operações de Tesouraria:	197.654.690	197.654.690	
						207.198.660
			TOTAL DA RECEITA			1.876.594.813



MAPA II

Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulo

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</u>		
01	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	12.646.700	12.646.700
	<u>02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</u>		
01	Secretaria-Geral da Presidência	4.017.200	
02	Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares	662.500	
03	Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas	768.000	
04	Direção Regional das Comunidades	1.090.800	
05	Direção Regional da Juventude	956.700	
06	Direção Regional dos Assuntos Europeus	290.500	
50	Despesas do Plano	3.728.207	
12	Operações extraorçamentais	1.206.810	12.720.717
	<u>03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL</u>		
01	Gabinete do Vice-Presidente	406.848.751	
02	Direção Regional do Orçamento e Tesouro	3.609.900	
03	Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	3.708.400	
04	Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional	4.194.000	
05	Direção Regional de Organização e Administração Pública	1.599.290	
06	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	1.057.400	
07	Serviço Regional de Estatística dos Açores	1.490.800	
50	Despesas do Plano	94.549.027	
12	Operações extraorçamentais	190.361.670	707.419.238
	<u>04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL</u>		
01	Gabinete do Secretário	1.493.500	
02	Direção Regional da Habitação	3.589.300	
03	Direção Regional da Solidariedade Social	2.651.460	
50	Despesas do Plano	44.321.733	
12	Operações extraorçamentais	1.079.640	53.135.633
	<u>05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
01	Gabinete do Secretário	2.375.550	
02	Direção Regional da Educação	234.271.200	
03	Direção Regional da Cultura	8.939.400	
04	Direção Regional do Desporto	4.211.300	
50	Despesas do Plano	65.891.045	
12	Operações extraorçamentais	2.817.580	318.506.075



CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>06 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</u>		
01	Gabinete do Secretário	1.633.750	
02	Direção Regional dos Assuntos do Mar	620.500	
03	Direção Regional das Pescas	947.900	
04	Direção Regional da Ciência e Tecnologia	944.800	
50	Despesas do Plano	41.045.001	
12	Operações extraorçamentais	733.560	
			45.925.511
	<u>07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS</u>		
01	Gabinete do Secretário	11.345.750	
02	Direção Regional dos Transportes	2.114.000	
03	Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações	6.925.000	
50	Despesas do Plano	217.727.569	
12	Operações extraorçamentais	3.253.960	
			241.366.279
	<u>08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE</u>		
01	Gabinete do Secretário	2.646.198	
02	Direção Regional da Saúde	2.457.620	
03	Serviço Regional de Saúde	275.000.000	
04	Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências	306.200	
50	Despesas do Plano	53.955.339	
12	Operações extraorçamentais	693.120	
			335.058.477
	<u>09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO</u>		
01	Gabinete do Secretário	1.439.800	
02	Direção Regional da Energia	828.400	
03	Direção Regional do Ambiente	6.392.000	
04	Direção Regional do Turismo	3.085.400	
50	Despesas do Plano	40.463.351	
12	Operações extraorçamentais	1.969.000	
			54.177.951
	<u>10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS</u>		
01	Gabinete do Secretário	18.048.651	
02	Direção Regional dos Recursos Florestais	9.128.250	
03	Direção Regional da Agricultura	3.713.450	
04	Direção Regional do Desenvolvimento Rural	2.388.000	
50	Despesas do Plano	57.276.561	
12	Operações extraorçamentais	5.083.320	
			95.638.232
TOTAL GERAL			1.876.594.813



MAPA III

Despesas da Região especificadas segundo a classificação funcional

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subfunções	Por Funções
1	<i>FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA</i>		<i>188.042.997</i>
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	179.523.630	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas	8.519.367	
2	<i>FUNÇÕES SOCIAIS</i>		<i>722.846.019</i>
2.01	Educação	278.359.904	
2.02	Saúde	325.845.990	
2.03	Segurança e Ação Sociais	28.707.309	
2.04	Habituação e Serviços Coletivos	49.799.618	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	40.133.198	
3	<i>FUNÇÕES ECONÓMICAS</i>		<i>573.895.797</i>
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	135.776.883	
3.02	Indústria e Energia	3.420.241	
3.03	Transportes e Comunicações	238.112.319	
3.04	Comércio e Turismo	22.338.786	
3.05	Outras Funções Económicas	174.247.568	
4	<i>OUTRAS FUNÇÕES</i>		<i>391.810.000</i>
4.01	Operações da Dívida Pública	354.810.000	
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	37.000.000	
	TOTAL		1.876.594.813



MAPA IV

Despesas da Região especificadas segundo a classificação económica

(Euros)

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		734.402.070
01.00	Despesas com pessoal		119.297.560
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		10.095.150
03.00	Juros e outros encargos		39.260.000
04.00	Transferências correntes		535.527.959
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	491.948.358	
04.01 - 04.02 E	Outros Setores	43.579.601	
04.07 - 04.09 05.00 06.00	Subsídios Outras despesas correntes		30.221.401
	DESPESAS DE CAPITAL		316.036.250
07.00	Aquisição de bens de capital		382.350
08.00	Transferências de capital		
08.03 a 08.06	Administrações Públicas		
08.01 - 08.02 E	Outros Setores		
08.07 a 08.09			
09.00	Ativos financeiros		
10.00	Passivos financeiros		315.550.000
11.00	Outras despesas de capital		103.900
	DESPESAS DO PLANO		618.957.833
	OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS		207.198.660
	TOTAL		1.876.594.813



MAPA X

Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
TOTAL DA REGIÃO	Total	876.691.429
	Cap 50 - FR	473.576.113
	Cap 50 - FC	145.381.720
	O.Fontes - FR	24.488.725
	O.Fontes - FC	233.244.871
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	Total	3.728.207
	Cap 50 - FR	3.435.682
	Cap 50 - FC	292.525
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	Total	169.375.151
	Cap 50 - FR	34.742.873
	Cap 50 - FC	59.806.154
	O.Fontes - FR	18.858.725
	O.Fontes - FC	55.967.399
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	46.521.733
	Cap 50 - FR	38.759.336
	Cap 50 - FC	5.562.397
	O.Fontes - FR	2.200.000
	O.Fontes - FC	0
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	Total	66.316.045
	Cap 50 - FR	45.774.057
	Cap 50 - FC	20.116.988
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	425.000
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Total	64.487.001
	Cap 50 - FR	29.657.100
	Cap 50 - FC	11.387.901
	O.Fontes - FR	500.000
	O.Fontes - FC	22.942.000
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	Total	253.542.473
	Cap 50 - FR	193.761.883
	Cap 50 - FC	23.965.686
	O.Fontes - FR	930.000
	O.Fontes - FC	34.884.904



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	Total	53.955.339
	Cap 50 - FR	45.770.008
	Cap 50 - FC	8.185.331
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO	Total	56.963.351
	Cap 50 - FR	27.048.359
	Cap 50 - FC	13.414.992
	O.Fontes - FR	2.000.000
	O.Fontes - FC	14.500.000
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	Total	161.802.129
	Cap 50 - FR	54.626.815
	Cap 50 - FC	2.649.746
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	104.525.568

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
---------------	-------------------------	------

Presidência do Governo Regional

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	3.728.207
	Cap 50 - FR	3.435.682
	Cap 50 - FC	292.525
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
7 - JUVENTUDE	Total	1.847.907
	Cap 50 - FR	1.847.907
	Cap 50 - FC	0
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
15 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Total	1.014.138
	Cap 50 - FR	893.738
	Cap 50 - FC	120.400
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
16 - RELAÇÕES EXTERNAS E COMUNIDADES	Total	866.162
	Cap 50 - FR	694.037
	Cap 50 - FC	172.125
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
---------------	-------------------------------	------

Desenvolvimento por Projetos

7 - JUVENTUDE Nº Projetos: 1	Total	1.847.907
	Cap 50 - FR	1.847.907
	Cap 50 - FC	0
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Juventude	Total	1.847.907
	Cap 50 - FR	1.847.907
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
15 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Nº Projetos: 2	Total	1.014.138
	Cap 50 - FR	893.738
	Cap 50 - FC	120.400
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Apoio aos Media	Total	924.138
	Cap 50 - FR	803.738
	Cap 50 - FC	120.400
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Jornal Oficial	Total	90.000
	Cap 50 - FR	90.000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
16 - RELAÇÕES EXTERNAS E COMUNIDADES	Total	866.162
	Cap 50 - FR	694.037
	Cap 50 - FC	172.125
	O.Fontes - FR	0
Nº Projetos: 5	O.Fontes - FC	0
Projeção dos Açores no Mundo	Total	265.680
	Cap 50 - FR	183.162
	Cap 50 - FC	82.518
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Afirmação dos Açores na Europa	Total	171.000
	Cap 50 - FR	171.000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Emigrado e Regressado	Total	67.000
	Cap 50 - FR	67.000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Identidade Cultural e Açorianidade	Total	219.500
	Cap 50 - FR	219.500
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Imigrado e Interculturalidade	Total	142.982
	Cap 50 - FR	53.375
	Cap 50 - FC	89.607
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
---------------	-------------------------------	------

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	169.375.151
	Cap 50 - FR	34.742.873
	Cap 50 - FC	59.806.154
	O.Fontes - FR	18.858.725
	O.Fontes - FC	55.967.399
1 - EMPRESAS, EMPREGO E EFICIÊNCIA	Total	169.375.151
	Cap 50 - FR	34.742.873
	Cap 50 - FC	59.806.154
	O.Fontes - FR	18.858.725
	O.Fontes - FC	55.967.399

Desenvolvimento por Projetos

1 - EMPRESAS, EMPREGO E EFICIÊNCIA Nº Projetos: 10	Total	169.375.151
	Cap 50 - FR	34.742.873
	Cap 50 - FC	59.806.154
	O.Fontes - FR	18.858.725
	O.Fontes - FC	55.967.399
Competitividade Empresarial	Total	62.284.703
	Cap 50 - FR	3.835.302
	Cap 50 - FC	58.049.401
	O.Fontes - FR	400.000
	O.Fontes - FC	
Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Artesanais	Total	1.024.800
	Cap 50 - FR	549.889
	Cap 50 - FC	474.911
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Emprego e Qualificação Profissional	Total	88.656.608
	Cap 50 - FR	16.889.084
	Cap 50 - FC	85.000
	O.Fontes - FR	17.110.125
	O.Fontes - FC	54.572.399
Modernização e Reestruturação da Administração Pública Regional	Total	991.275
	Cap 50 - FR	926.441
	Cap 50 - FC	64.834
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Eficiência no Serviço Público ao Cidadão	Total	3.550.000
	Cap 50 - FR	2.150.000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	200.000
	O.Fontes - FC	1.200.000



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Serviços Sociais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	170.000 170.000
Cooperação com as Autarquias Locais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	575.000 575.000
Estatística	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	125.000 82.500 42.500
Planeamento e Finanças	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	6.643.600 4.917.500 382.500 1.148.600 195.000
Recuperação dos efeitos da intempérie <i>Lorenzo</i>	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	5.354.165 4.647.157 707.008

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Secretaria Regional da Solidariedade Social		
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	46.521.733 38.759.336 5.562.397 2.200.000 0
9 - SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	26.762.349 19.070.083 5.492.266 2.200.000 0



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
10 - HABITAÇÃO	Total	19.759.384
	Cap 50 - FR	19.689.253
	Cap 50 - FC	70.131
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0

Desenvolvimento por Projetos

9 - SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	26.762.349
	Cap 50 - FR	19.070.083
	Cap 50 - FC	5.492.266
	O.Fontes - FR	2.200.000
Nº Projetos: 5	O.Fontes - FC	0
Apoio à Infância e Juventude	Total	2.759.074
	Cap 50 - FR	1.807.401
	Cap 50 - FC	951.673
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio à Família, Comunidade e Serviços	Total	13.333.989
	Cap 50 - FR	10.411.246
	Cap 50 - FC	722.743
	O.Fontes - FR	2.200.000
	O.Fontes - FC	
Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais	Total	4.496.682
	Cap 50 - FR	1.989.182
	Cap 50 - FC	2.507.500
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio a Idosos	Total	4.681.504
	Cap 50 - FR	4.134.954
	Cap 50 - FC	546.550
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Igualdade de Oportunidades, Inclusão Social e Combate à Pobreza	Total	1.491.100
	Cap 50 - FR	727.300
	Cap 50 - FC	763.800
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
10 - HABITAÇÃO	Total	19.759.384
	Cap 50 - FR	19.689.253
	Cap 50 - FC	70.131
	O.Fontes - FR	0
Nº Projetos: 4	O.Fontes - FC	0
Promoção de Habitação, Reabilitação e Renovação Urbana	Total	7.449.359
	Cap 50 - FR	7.449.359
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Arrendamento Social e Cooperação	Total	11.402.690
	Cap 50 - FR	11.402.690
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Equipamentos Públicos e Adequação Tecnológica	Total	376.235
	Cap 50 - FR	376.235
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Recuperação dos efeitos da intempérie <i>Lorenzo</i>	Total	531.100
	Cap 50 - FR	460.969
	Cap 50 - FC	70.131
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
---------------	-------------------------------	------

Secretaria Regional da Educação e Cultura

	Total	66.316.045
	Cap 50 - FR	45.774.057
	Cap 50 - FC	20.116.988
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	425.000
TOTAL DOS PROGRAMAS		
	Total	66.316.045
	Cap 50 - FR	45.774.057
	Cap 50 - FC	20.116.988
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	425.000
6 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Desenvolvimento por Projetos		
6 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	Total	66.316.045
	Cap 50 - FR	45.774.057
	Cap 50 - FC	20.116.988
	O.Fontes - FR	0
Nº Projetos: 13	O.Fontes - FC	425.000
Construções Escolares	Total	22.831.790
	Cap 50 - FR	7.313.813
	Cap 50 - FC	15.092.977
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	425.000
Equipamentos Escolares	Total	865.000
	Cap 50 - FR	865.000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio Social	Total	9.804.400
	Cap 50 - FR	9.804.400
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação	Total	3.741.500
	Cap 50 - FR	3.536.225
	Cap 50 - FC	205.275
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Tecnologias da Informação	Total	593.277
	Cap 50 - FR	593.277
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Projetos Pedagógicos	Total	3.651.867
	Cap 50 - FR	3.116.367
	Cap 50 - FC	535.500
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Dinamização de Atividades Culturais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2.730.000 2.730.000
Defesa e Valorização do Património Arquitetónico e Cultural	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	11.170.629 6.973.267 4.197.362
Atividade Física Desportiva	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	720.000 720.000
Desporto Federado	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	7.424.520 7.424.520
Infraestruturas e Equipamentos Desportivos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1.876.742 1.876.742
Iniciativas Transversais às Diferentes Áreas do Desporto	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	256.000 256.000
Recuperação dos efeitos da intempérie <i>Lorenzo</i>	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	650.320 564.446 85.874

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia		
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	64.487.001
	Cap 50 - FR	29.657.100
	Cap 50 - FC	11.387.901
	O.Fontes - FR	500.000
	O.Fontes - FC	22.942.000
3 - PESCAS E AQUICULTURA	Total	37.134.403
	Cap 50 - FR	17.893.996
	Cap 50 - FC	4.240.407
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	15.000.000
5 - INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	Total	15.868.749
	Cap 50 - FR	5.836.246
	Cap 50 - FC	1.590.503
	O.Fontes - FR	500.000
	O.Fontes - FC	7.942.000
13 - ASSUNTOS DO MAR	Total	11.483.849
	Cap 50 - FR	5.926.858
	Cap 50 - FC	5.556.991
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Desenvolvimento por Projetos		
3 - PESCAS E AQUICULTURA	Total	37.134.403
	Cap 50 - FR	17.893.996
	Cap 50 - FC	4.240.407
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	15.000.000
Nº Projetos: 6		
Controlo, Inspeção e Gestão	Total	1.949.241
	Cap 50 - FR	1.416.924
	Cap 50 - FC	532.317
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Infraestruturas de Apoio às Pescas	Total	9.517.623
	Cap 50 - FR	6.266.075
	Cap 50 - FC	3.251.548
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
FROTA e Recursos Humanos	Total	1.862.000
	Cap 50 - FR	1.862.000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Produtos da Pesca e da Aquicultura	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	4.224.929 4.224.929
Regimes de Apoio e Assistência Técnica do Mar 2020	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	16.626.450 1.560.000 66.450 15.000.000
Recuperação dos efeitos da intempérie <i>Lorenzo</i>	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2.954.160 2.564.068 390.092
5 - INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO Nº Projetos: 4	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	15.868.749 5.836.246 1.590.503 500.000 7.942.000
Programa de Incentivos ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	11.787.569 3.845.569 7.942.000
Ações de Valorização e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	100.000 100.000
Iniciativas, Projetos e Infraestruturas de Base Tecnológica	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2.110.000 1.610.000 500.000
Construção dos Parques de Ciência e Tecnologia	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1.871.180 280.677 1.590.503



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
13 - ASSUNTOS DO MAR	Total	11.483.849
	Cap 50 - FR	5.926.858
	Cap 50 - FC	5.556.991
	O.Fontes - FR	0
Nº Projetos: 4	O.Fontes - FC	0
Gestão e Requalificação da Orla Costeira	Total	3.852.025
	Cap 50 - FR	1.303.442
	Cap 50 - FC	2.548.583
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Monitorização, Promoção, Fiscalização e Ação Ambiental Marinha	Total	1.281.645
	Cap 50 - FR	501.579
	Cap 50 - FC	780.066
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Escola do Mar dos Açores	Total	2.290.979
	Cap 50 - FR	598.647
	Cap 50 - FC	1.692.332
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Recuperação dos efeitos da intempérie <i>Lorenzo</i>	Total	4.059.200
	Cap 50 - FR	3.523.190
	Cap 50 - FC	536.010
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
---------------	-------------------------	------

Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas

	Total	253.542.473
	Cap 50 - FR	193.761.883
	Cap 50 - FC	23.965.686
	O.Fontes - FR	930.000
	O.Fontes - FC	34.884.904
TOTAL DOS PROGRAMAS		
	Total	253.542.473
	Cap 50 - FR	193.761.883
	Cap 50 - FC	23.965.686
	O.Fontes - FR	930.000
	O.Fontes - FC	34.884.904
14 - TRANSPORTES, OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS		



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Desenvolvimento por Projetos		
14 - TRANSPORTES, OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS	Total	253.542.473
	Cap 50 - FR	193.761.883
	Cap 50 - FC	23.965.686
	O.Fontes - FR	930.000
Nº Projetos: 15	O.Fontes - FC	34.884.904
Construção de Estradas Regionais	Total	35.850.000
	Cap 50 - FR	35.850.000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Reabilitação de Estradas Regionais	Total	7.291.297
	Cap 50 - FR	6.582.922
	Cap 50 - FC	550.375
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	158.000
Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária	Total	1.970.000
	Cap 50 - FR	1.100.000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	870.000
	O.Fontes - FC	
Integração Paisagística de Zonas Adjacentes às ER	Total	866.900
	Cap 50 - FR	866.900
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários	Total	46.236.369
	Cap 50 - FR	9.370.790
	Cap 50 - FC	2.078.675
	O.Fontes - FR	60.000
	O.Fontes - FC	34.726.904
Gestão dos Aeródromos Regionais	Total	3.252.000
	Cap 50 - FR	3.252.000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Inter-Ilhas	Total	100.944.487
	Cap 50 - FR	89.784.487
	Cap 50 - FC	11.160.000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Dinamização dos Transportes	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	511.300 350.820 160.480
Tecnologias de Informação e Comunicação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	7.517.344 3.270.072 4.247.272
Sistemas de Informação e de Comunicações	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	369.403 369.403
Laboratório Regional de Engenharia Civil	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	661.020 255.466 405.554
Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1.605.900 1.605.900
Cooperação com Diversas Entidades	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2.100.000 2.100.000
Coesão Territorial - Transportes	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	3.750.000 3.750.000
Recuperação dos efeitos da intempérie <i>Lorenzo</i>	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	40.616.453 35.253.123 5.363.330

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
---------------	-------------------------------	------

Secretaria Regional da Saúde

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	53.955.339
	Cap 50 - FR	45.770.008
	Cap 50 - FC	8.185.331
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
8 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE	Total	45.435.972
	Cap 50 - FR	39.197.141
	Cap 50 - FC	6.238.831
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
12 - PREVENÇÃO DE RISCOS E PROTEÇÃO CIVIL	Total	8.519.367
	Cap 50 - FR	6.572.867
	Cap 50 - FC	1.946.500
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0

Desenvolvimento por Projetos

8 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE Nº Projetos: 8	Total	45.435.972
	Cap 50 - FR	39.197.141
	Cap 50 - FC	6.238.831
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Ampliação e Remodelação de Infraestruturas	Total	3.874.102
	Cap 50 - FR	581.115
	Cap 50 - FC	3.292.987
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Beneficiação de Infraestruturas	Total	2.680.771
	Cap 50 - FR	803.163
	Cap 50 - FC	1.877.608
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Parcerias Públicas Privadas	Total	11.779.199
	Cap 50 - FR	11.779.199
	Cap 50 - FC	0
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Apetrechamento e Modernização	Total	1.656.748
	Cap 50 - FR	588.512
	Cap 50 - FC	1.068.236
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Apoios e Acordos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	7.619.693 7.619.693
Projetos na Saúde	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	15.416.459 15.416.459
Formação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	59.000 59.000
Tecnologias de Informação na Saúde	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2.350.000 2.350.000
12 - PREVENÇÃO DE RISCOS E PROTEÇÃO CIVIL Nº Projetos: 4	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	8.519.367 6.572.867 1.946.500 0 0
Equipamentos e Comunicações	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	662.000 662.000
Infraestruturas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2.350.000 488.500 1.861.500
Protocolos e Apoios	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	5.313.367 5.313.367



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Formação	Total	194.000
	Cap 50 - FR	109.000
	Cap 50 - FC	85.000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
---------------	-------------------------	------

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	56.963.351
	Cap 50 - FR	27.048.359
	Cap 50 - FC	13.414.992
	O.Fontes - FR	2.000.000
	O.Fontes - FC	14.500.000
4 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Total	33.753.386
	Cap 50 - FR	15.127.996
	Cap 50 - FC	4.125.390
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	14.500.000
11 - AMBIENTE E ENERGIA	Total	23.209.965
	Cap 50 - FR	11.920.363
	Cap 50 - FC	9.289.602
	O.Fontes - FR	2.000.000
	O.Fontes - FC	0

Desenvolvimento por Projetos

4 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Total	33.753.386
	Cap 50 - FR	15.127.996
	Cap 50 - FC	4.125.390
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	14.500.000
Nº Projetos: 3		
Promoção e Desenvolvimento Turístico	Total	27.537.448
	Cap 50 - FR	9.498.473
	Cap 50 - FC	3.538.975
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	14.500.000



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Sustentabilidade do Destino Turístico	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	642.500 430.000 212.500
Qualificação do Destino	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	5.573.438 5.199.523 373.915
11 - AMBIENTE E ENERGIA	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	23.209.965 11.920.363 9.289.602 2.000.000 0
Nº Projetos: 8		
Qualidade Ambiental	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1.839.788 1.294.692 545.096
Conservação da Natureza	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	12.307.452 5.423.993 4.883.459 2.000.000
Recursos Hídricos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	4.327.776 2.040.925 2.286.851
Ordenamento do Território	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1.262.808 550.177 712.631
Eficiência Energética	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	745.000 698.250 46.750



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
EcoMob(in)Azores	Total	1.433.341
	Cap 50 - FR	809.993
	Cap 50 - FC	623.348
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Serviços Energéticos	Total	413.500
	Cap 50 - FR	338.275
	Cap 50 - FC	75.225
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Recuperação dos efeitos da intempérie <i>Lorenzo</i>	Total	880.300
	Cap 50 - FR	764.058
	Cap 50 - FC	116.242
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
---------------	-------------------------	------

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

	Total	161.802.129
	Cap 50 - FR	54.626.815
	Cap 50 - FC	2.649.746
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	104.525.568
TOTAL DOS PROGRAMAS		
	Total	161.802.129
	Cap 50 - FR	54.626.815
	Cap 50 - FC	2.649.746
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	104.525.568
2 - AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL		

Desenvolvimento por Projetos

	Total	161.802.129
	Cap 50 - FR	54.626.815
	Cap 50 - FC	2.649.746
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	104.525.568
2 - AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL		
Nº Projetos: 5		



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Infraestruturas Agrícolas e Florestais	Total	36.971.214
	Cap 50 - FR	12.935.639
	Cap 50 - FC	1.646.241
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	22.389.334
Modernização das Explorações Agrícolas	Total	54.277.126
	Cap 50 - FR	24.909.223
	Cap 50 - FC	99.403
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	29.268.500
Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais	Total	35.166.942
	Cap 50 - FR	9.800.275
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	25.366.667
Diversificação e Valorização do Espaço Rural	Total	34.457.335
	Cap 50 - FR	6.174.906
	Cap 50 - FC	781.362
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	27.501.067
Recuperação dos efeitos da intempérie <i>Lorenzo</i>	Total	929.512
	Cap 50 - FR	806.772
	Cap 50 - FC	122.740
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário



MAPA XI

Despesas da Região Correspondentes a Programas

ANO ECONÓMICO 2020

Programa / Departamento		Total
A01	Orgão de Soberania Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	12.646.700
A02	Governação, Juventude e Relações Externas Presidência do Governo Regional	30.879.659
A03	Solidariedade Social e Habitação Secretaria Regional da Solidariedade Social	65.023.993
A04	Saúde Secretaria Regional da Saúde	664.557.593
A05	Educação Secretaria Regional da Educação e Cultura	510.658.690
A06	Serviços Culturais e Meio Ambiente Secretaria Regional da Educação e Cultura / Secretaria Regional da Energia Ambiente e Turismo	74.363.282
A07	Finanças e Administração Pública Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial	435.221.581
A08	Emprego e Competitividade Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial	158.069.889
A09	Mar Ciência e Tecnologia Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia	53.541.200
A10	Transportes e Obras Públicas Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas	278.109.426
A11	Energia e Turismo Secretaria Regional da Energia Ambiente e Turismo	29.603.488
A12	Agricultura e Florestas Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	125.322.159
Total Geral dos Programas		2.437.997.660
Total Geral dos Programas consolidado		1.831.727.712

113076351



I SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750